



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2024.07/CLHO-00440	Data de abertura: 29/07/2024 17:10:23	Data limite de conclusão: Não informada	
--	---	---	--

Informações gerais

Assunto inicial: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03367	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 17:10:23	29/07/2024 17:10:23	Criado
PT2024.07/CLHO-03367	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 17:10:23	29/07/2024 17:10:23	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03367	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 17:10:23	29/07/2024 17:22:35	Recebido
PT2024.07/CLHO-03369	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 17:29:12	29/07/2024 17:29:12	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03369	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 17:29:12	29/07/2024 20:56:31	Recebido
PT2024.07/CLHO-03379	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 21:06:39	29/07/2024 21:06:39	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03379	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	29/07/2024 21:06:39	30/07/2024 09:37:57	Recebido
PT2024.07/CLHO-03383	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 10:15:43	30/07/2024 10:15:43	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03383	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 10:15:43	30/07/2024 15:15:57	Recebido
PT2024.07/CLHO-03394	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 15:49:16	30/07/2024 15:49:16	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03394	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 15:49:16	30/07/2024 16:20:39	Recebido
PT2024.07/CLHO-03396	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 16:21:05	30/07/2024 16:21:05	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03396	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	30/07/2024 16:21:05	30/07/2024 20:57:05	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03414	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	31/07/2024 11:41:50	31/07/2024 11:41:50	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03414	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	31/07/2024 11:41:50	31/07/2024 21:52:40	Recebido
PT2024.08/CLHO-03422	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	31/07/2024 21:54:06	31/07/2024 21:54:06	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03422	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	31/07/2024 21:54:06	01/08/2024 09:50:06	Recebido
PT2024.08/CLHO-03426	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	01/08/2024 10:46:14	01/08/2024 10:46:14	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03426	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	01/08/2024 10:46:14	01/08/2024 10:56:01	Recebido
PT2024.08/CLHO-03426	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	01/08/2024 10:46:14	16/08/2024 01:16:09	Bloqueado
PT2024.08/CLHO-03426	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	16/08/2024 16:01:41	16/08/2024 16:01:41	Desbloqueado
PT2024.08/CLHO-03426	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	16/08/2024 16:01:41	16/08/2024 16:01:41	Recebido
PT2024.08/CLHO-03664	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	16/08/2024 16:05:36	16/08/2024 16:05:36	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03664	3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)	16/08/2024 16:05:36	16/08/2024 16:05:47	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03367	Data de abertura: 29/07/2024 17:10:23	Data de transação: 29/07/2024 17:10:23	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Sector do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/01/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 17/01/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 29 de julho de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

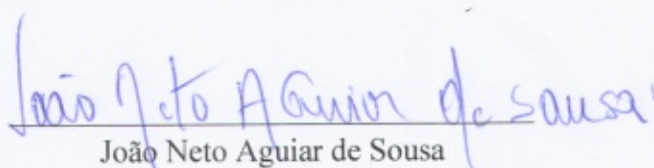
Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 29/07/2024 às 17:10
Código de validação: af69e8de-b500-4f1be-8227-7599a51cee46

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.570.765/0001-50, nos prestou um ótimo serviço referente ao 2º Aditivo de Vigência do Contrato N° 168/2021. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federa.**

Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 28 de junho de 2024.



João Neto Aguiar de Sousa
Fiscal do Contrato
Port. 024/2022 - CC

Ofício nº 053/2024-SEMPG

Coelho Neto (MA), 01 de julho de 2024.

A
EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NESTA,

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência do Contrato Nº 168/2021.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Vossa Senhoria, com objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal**, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditivar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditivar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria:006/2022-CC

São Luís/MA, 29 de julho de 2024.

Ao Sr. **SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto/MA
CEP: 65620-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 053/2024 – SEMPGE | Informações complementares

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente expediente a fim de manifestarmos o interesse de aditar o contrato administrativo nº 168/2021, atualmente em vigência.

Quanto à possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores, revela-se necessário pontuar que o contrato em questão mantém os valores originais desde a celebração, agosto/2021.

Desta, feita, considerando que esse escritório vem cumprindo rigorosamente com o objeto contratual, além de colaborar pontualmente com demandas que não guardam relação com as obrigações estabelecidas, roga-se a essa Administração Municipal a possibilidade de reajustar o valor mensal pactuado para **R\$ 29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais)**.

Tal pedido de reajuste, como dito alhures JUSTIFICA-SE À VISTA DO VALOR ATUALMENTE VIGENTE NÃO TER SOFRIDO QUALQUER REAJUSTE NOS ÚLTIMOS 03(ANOS) E OS CONTRATOS PRATICADOS POR ESSE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM O MESMO OBJETO TEREM VALORES SUPERIORES À PROPOSTA DE REAJUSTE – *cf. docs. em anexo*.

Importante ressaltar que tal pedido encontra amparo no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/21, bem como na cláusula nona do contrato em questão. Veja-se:

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Desta feita, atendendo ainda a parte final do ofício em epígrafe, encaminhamos a necessária documentação para providências de estilo.

Por fim, renovamos os votos de estima e elevada consideração, reiterando nosso comprometimento em seguir defendendo os interesses dessa Administração Pública Municipal.

FABYO BARROS LIMA:01936340151 Assinado de forma digital por FABYO BARROS LIMA:01936340151
Dados: 2024.07.29 11:08:55 -03'00'

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros lima

Sócio Fundador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

CONTRATO Nº 55/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 06.214.258/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Srº **MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BOTELHO**, inscrito no CPF sob o nº 256.015.203-72, RG nº 024954822003-3, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Salas 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, estabelecida na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem Recife-PE, CEP. 51.021-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **FABYO BARROS LIMA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 15180-A, CPF Nº 019.363.401-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos em 12 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
 CNPJ nº 062142580001-77

Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do **objeto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
 CNPJ nº 062142580001-77

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
 CNPJ nº 062142580001-77

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 Administração

04 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional

04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento - MA, 01 de março de 2024

Manoel da Conceição Pinheiro Botelho
Secretário Municipal de Administração

FABYO BARROS LIMA.01936340151 Assinado de forma digital por FABYO BARROS LIMA.01936340151 Data: 2024.03.07 15:20:05 -0300'

FABYO BARROS LIMA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. Nº 2.967/2024
Folhas 130
Rubrica

CONTRATO Nº 057/2024-PMP

Processo Administrativo nº 2.967/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Leandro José Serra Cantanhede, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, portador da Cédula de Identidade nº 134222520009 e do CPF nº 017.387.683-84, residente neste município, de outro, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Av. Dos Holandeses, nº. 7, Condomínio Metr Market Place, Sala 409, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, Sao Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabyo Barros Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.363.401-51, RG nº 2.421.542 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente termo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2.967/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

PREFEITURA DE
PROC. 2787
Folhas 137
Rubrica 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 013/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro – MA.	mês	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AGUI TEM TRABALHO
PREP. _____
PROC. _____
Folha _____
Rubrica _____

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- 4.2. Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- 4.3. Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- 4.4. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- 4.5. Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- 4.6. Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- 4.7. Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pinheiro – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

PREFEITURA DE
PROC. 29831
Folhas 133
Rubrica A

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.
- 9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

027/2024-16
AQUI TEM TRABALHO
PROC. Nº
Folhas
Rubrica

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da anual = 6% taxa
------------	-----------------------	---

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos prioritariamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de acordo com a sua demanda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. 2.162-7
Folhas 1351
Rubrica A

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 057/2024
Folhas 136/24
Rubrica A

constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

024.6
AQUI TEM TRABALHO!
Folhas
Rubrica

Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

13.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.19. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada, preferencialmente, através de protocolo, podendo ser feita por meio de correspondência eletrônica com a devida prova do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Contrato nº 057/2024-PMP

Pág. 8/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC. 2.167/24
 Folhas 138/24
 Rubrica A

- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.10.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.10.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.1.10.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Coelho Neto/MA, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16.** As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.1.18.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.20.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

024.07/024.000.000.000
PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. 057/2024-PMP
Folhas 15/17
Rubrica A

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. Nº _____
Folhas _____
Rubrica _____

Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 012.710/2024
Folhas 1501
Rubrica A

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro – MA, 02 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fábyo Barros Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº 012.650.623-58

Nome: CPF nº 032.830.423-02

VALOR TOTAL: 15.323.998,00

Quinze Milhões Trezentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Noventa e Oito reais

Pinheiro - MA, 07 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
Órgão Gerenciador

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2967/2024
Folha 154
Rubrica

LOGER ENGENHARIA LTDA
Jaime Anglada Cruillas Neto
Empresa Beneficiária

Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PMP

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código Identificador: e3ea84899e8d4e5ad5a5135a7d44c68f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.967/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 02/05/2024 até 02/05/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 74, inciso III, alínea C. Lei nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: Leandro José Serra Cantanhede, PELA CONTRATANTE; Fábby Barros Lima, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 02 DE MAIO DE 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código Identificador: 58aeb81f854cd27a7d91ade71ec02d23

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor, o Sr. DIEGO CAMPOS SOARES, matrícula 5783-1, do cargo / função de motorista categoria B, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.



CONTRATO Nº 288/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA INÊS-MA, ATRAVÉS DO GABINETE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, neste ato representada pelo Sr. Breno Luís Mendes Raposo Vieira, CPF nº 001.263.703-38, Chefe de Gabinete a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, co sede na Avenida dos Holandeses, nº 07, Ed. Metropolitan Market Place, Salas 409 e 410, Calhau, São Luís- MA CEP: 65071-380, neste ato representada por Fabyo Barrós Lima, CPF Nº 019.363.401-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordame justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quais quer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.



Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quais quer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor,réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	12	R\$ 49.750,00	R\$ 597.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO.
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Suporte Administrativo e Operacional
04.122.0003.2004.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.



9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Chefe de Gabinete sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Chefe de Gabinete;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;



11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA ou, quando foro caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;



14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Inês - MA, 12 de julho de 2023.

Breno Luís Mendes Raposo Vieira

CPF nº 001.263.703-38

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros Lima

CPF Nº 019.363.401-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

CPF:

TESTEMUNHAS 02

CPF:

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 29 de julho de 2024

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria: 006/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 168/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.07/CLHO-02213

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, situada à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, situada na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por Fabyo Barros Lima, CPF Nº 019.363.401-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal..

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIBILIDADE Nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
 E FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	MÊS	12	RS 24.200,00	RS 290.400,00
VALOR TOTAL					RS 290.400,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

0601 Sec.Mun de Adm.,planej.finanças.semapp
 04 129 0080 2.126 Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 0100000000 Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 04 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC3C-633E-C4F5-0D0B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC3C-633E-C4F5-0D0B



Hash do Documento

53871E0BA3EFDD9702D21E90F00BB77A6AE1285372F6296AD9F0517C79B946AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

Fabyo Barros Lima - 019.363.401-51 em 04/08/2021 10:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2021

Extrato do Contrato Nº 168/2021 da Inexigibilidade Nº 010/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, Representante da Contratada: Fabyo Barros Lima, CPF Nº 019.363.401-51. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na

condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2021. Prazo de vigência: 12 (dez) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 006/2021. A Secretária Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão de licitação que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reformas das escolas do Município de Coelho Neto - MA, prevista para o dia 06 de Agosto de 2021, às 09h00min (horário local) foi adiada, tendo sua data prorrogada para o dia 25 de Agosto de 2021, às 09:00 horas (horário de local), sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, SN, Centro, Coelho Neto - MA. Valor estimado da licitação: R\$ 1.308.108,33 (Um milhão trezentos e oito mil cento e oito reais e trinta e três centavos). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Coelho Neto – MA, 30 de julho de 2021. Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal - Secretária Municipal de Educação.



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 219917

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SEMPAF DE COELHO NETO

PROCESSO: PR2021.07/CLHO-02213 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 168 / 2021

CONTRATADO: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ CONTRATADO: 26570765000150

DATA ASSINATURA: 04/08/2021

VALOR: R\$ 290.400,000000

Recibo emitido em 06 de Agosto de 2021 às 10:37:06 com o número 1628257026372.

São Luis, 06 de Agosto de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.07/CLHO-04194

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, situado na Rua do Oeste, 345, Centro, Chapadinha – MA.

REPRESENTANTE: Fábyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 168/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 168/2021, referente Inexigibilidade nº 010/2021, passa ser de 05 de Agosto de 2022 à 05 de agosto de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip e Fiscalização
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 04 de Agosto de 2022

SERGIO RICARDO VIANA Assinado de forma digital por SERGIO
RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
BASTOS:47060654372 Dados: 2022.08.04 19:01:19 -03'00'
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

FABYO BARROS Assinado de forma digital por
FABYO BARROS LIMA:01936340151
LIMA:01936340151 Dados: 2022.08.04 18:48:21 -03'00'
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no Portal da Transparência no endereço: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 02 de Agosto de 2022. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 031/2022. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para Aquisição de equipamentos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na atenção primária à saúde e na atenção especializada, no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid19) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços, no dia 24 de Agosto de 2022 às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no Portal da Transparência no endereço: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais pagina web do Portal de Compras. Coelho Neto - MA, 02 de Agosto de 2022. Josely Maria Silva Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 168/2021. Data da

Assinatura: 04 de Agosto de 2022. Vigência de 05 de Agosto de 2022 à 05 de Agosto de 2023. Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Sr. Fábbyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2022

Extrato do Contrato Nº 226/2022 do Pregão Eletrônico Nº 052/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: POSTO SANTANA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.159.517/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, CPF nº 200.474.173-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2022. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 595.650,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil seiscientos e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2022

Extrato do Contrato Nº 227/2022 do Pregão Eletrônico Nº 015/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16, neste ato representada pela Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de aquisição de Material de Limpeza Hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2022. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Valor total de R\$ 528.413,00 (Quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e treze reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00730

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quinta do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, situado na Avenida dos Holandeses, 7, Cond. Metr. Market Place Sala 409, Calhau, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Fábbyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 168/2021, Inexigibilidade nº 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 168/2021, referente à INEXIGIBILIDADE 010/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip. e Fiscalização
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 04 de agosto de 2023

SERGIO RICARDO
VIANA
BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.08.04 16:37:16 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

FABYO BARROS LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por FABYO BARROS
LIMA:01936340151
Dados: 2023.08.04 16:32:51 -03'00'

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Cidadania de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 08 (oito) meses, de 06 de agosto de 2023 a 05 de abril de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF nº 007.323.913-50. Representante da Contratada: Francisco Vilmar Filho, CPF nº 101.606.393-87. Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de centrais telefônicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 08 (oito) meses, de 06 de agosto de 2023 a 05 de abril de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Francisco Vilmar Filho, CPF nº 101.606.393-87. Publique-se.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Após analisar o processo de credenciamento realizado através da Chamada Pública nº 003/2023, que tem como objeto a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo de credenciamento supracitado, resolve HOMOLOGAR o objeto à empresa BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Coelho Neto - MA, 04 de Agosto de 2023.

Josely Maria Silva Almeida

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Fábbyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2023

Extrato do Contrato Nº 338/2023 da Chamada Pública Nº 003/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF nº 307.208.003-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/09/2022 - 05/09/2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2023 15:51:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9e0da241-02a4-4734-81cd-5dee175f135b

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE008/2022	PE2722022	272	2022	36521392000181	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2712022	271	2022	36521392000181	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2702022	270	2022	36521392000181	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2252022	225	2022	19734689304	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2242022	224	2022	60209816309	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2232022	223	2022	62497524394	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2222022	222	2022	04101084300	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2212022	221	2022	04619232386	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2202022	220	2022	77166990325	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2692022	269	2022	36521392000181	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2192022	219	2022	01170055338	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2182022	218	2022	01013436393	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2172022	217	2022	04143001306	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2162022	216	2022	61412281350	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2152022	215	2022	00614156343	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2142022	214	2022	02069475344	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2132022	213	2022	44934416315	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2672022	267	2022	11094173000132	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2122022	212	2022	61418825360	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP42022	DP2742022	274	2022	15004481334	1	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2112022	211	2022	01653157330	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2102022	210	2022	84181419304	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2092022	209	2022	95765190391	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2662022	266	2022	11094173000132	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2082022	208	2022	92755674334	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2072022	207	2022	00197649360	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2062022	206	2022	02910864383	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2052022	205	2022	01599370352	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2042022	204	2022	37630300344	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2652022	265	2022	11094173000132	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2032022	203	2022	17307694204	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2022022	202	2022	60207555338	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2012022	201	2022	55128807304	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR2002022	200	2022	24403059368	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1992022	199	2022	79332064334	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1982022	198	2022	06466872122	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1972022	197	2022	71967001120	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2642022	264	2022	11094173000132	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1962022	196	2022	00693025379	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1952022	195	2022	60439326330	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1942022	194	2022	02641628384	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	DP22021ED	DP0732021	073	2021	22627065300	12	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1932022	193	2022	85652199415	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/09/2022 - 05/09/2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2023 15:51:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9e0da241-02a4-4734-81cd-5dee175f135b

05281738000198	PP22021	PP0012022	001	2022	31088159000133	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1922022	192	2022	32260792391	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2612022	261	2022	10401351000165	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2602022	260	2022	10401351000168	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2592022	259	2022	10401351000168	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN102021	IN1682021	168	2021	26570765000150	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2582022	258	2022	10401351000168	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1912022	191	2022	31536697320	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	DP3/2021ED	DP074/2021	074	2021	10160639387	12	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2572022	257	2022	30177538000137	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	CR32022	CR1902022	190	2022	71451307349	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2562022	256	2022	30177538000137	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2552022	255	2022	30177538000137	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2542022	254	2022	30177538000137	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2462022	246	2022	42381030000135	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE32022	PE2512022	251	2022	40106300000174	1	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2452022	245	2022	42381030000135	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	DP52021	DP0762021	076	2021	06971655311	12	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2442022	244	2022	42381030000135	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2432022	243	2022	42381030000135	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE12021	PE0012022	001	2022	10565173000100	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE302021	PE0012022	001	2022	12730483000169	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000279	PP32021	PP0012022	001	2022	18840531000158	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2422022	242	2022	14222220000174	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP32021	PP0012022	001	2022	18840531000158	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13741639000170	PP32021	PP0012022	001	2022	18840531000158	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP32021	PP0012022	001	2022	18840531000158	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2412022	241	2022	14222220000174	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2402022	240	2022	14222220000174	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE382022	PE0012022	001	2022	02288268000104	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2392022	239	2022	14222220000174	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2382022	238	2022	21111336000100	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP42021	DP0012022	001	2022	10160639387	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE008/2022	PE2372022	237	2022	21111336000100	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE0302021	PE0012022	001	2022	12730483000169	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE008/2022	PE2362022	236	2022	21111336000100	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE008/2022	PE2352022	235	2022	21111336000100	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE008/2022	PE2332022	233	2022	09014837000164	1	03722169356	05/09/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE0302021	PE0012022	001	2022	12730483000169	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE0302021	PE0012022	001	2022	12730483000169	5	00415399319	05/09/2022	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE62022	PE2522022	252	2022	86863412000170	1	00603823335	05/09/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 84

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 04/09/2023 - 04/09/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2023 15:54:50

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: be803a7e-8d4c-48d1-8285-e1439b99ceb9

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE272023SEMPG	PE3442023FMAS	344	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE272023SEMPG	PE3432023SEMED	343	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3422023SEMPG	342	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE272023SEMPG	PE3472023FMAS	347	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE272023SEMPG	PE3462023SEMED	346	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3452023SEMPG	345	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3332023SEMPG	333	2023	20965430000155	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	AA52022SEMPG	AA2962022SEMPG	296	2022	08617042000188	11	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE292023SEMUS	PE3542023FMS	354	2023	37995908000192	1	03722169356	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN362023SEMPG	IN3562023SEMP	356	2023	06800046370	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE402022SEMPG	PE3512023SEMPG	351	2023	34766135000184	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE402022SEMPG	PE1692023SEMPG	169	2023	34766135000184	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP62023SEMPG	DP3412023SEMPG	341	2023	08789643000178	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP42022SEMPG	DP2742022SEMPG	274	2022	15004481334	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN102021SEMPG	IN1682021SEMPG	168	2021	26570765000150	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PP042021SEMPG	PP1722021FMS	172	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP042021SEMPG	PP1692021SEMPG	169	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP042021SEMPG	PP1702021SEMED	170	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PP042021SEMPG	PP1712021FMAS	171	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PP42021SEMPG	PP1712021FMAS	171	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN342023SEMED	IN3372023SEMED	337	2023	06349903000169	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 21

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda em **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.**

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são de natureza singular, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 29 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

FÁBYO BARROS LIMA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 15180-A e no CPF sob o nº 019.363.401-51, residente e domiciliado na Rua Benjamin Ferreira, nº 906, na cidade Chapadinha, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Chapadinha, no Estado do Maranhão, na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha-MA, CEP 65500-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01.06.2016

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.



Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.



FÁBYO BARROS LIMA



Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.



FÁBYO BARROS LIMA



Testemunhas:

Luiz Augusto Passos Vale

Nome: LUIZ AUGUSTO PASSOS VALE

Identidade: 665.797 SSP/MA

CPF: 270.778.883-04

Eli Batalha Pianco

Nome: ELI BATALHA PIANCO

Identidade: 000013857893-1

CPF: 475.360.713-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
“BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Pelo presente instrumento,

FÁBYO BARROS LIMA, Brasileiro, Casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MA sob n. 15180-A, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 019.363.401-51, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Ferreira nº 906 Bairro Centro, cidade de Chapadinha, Maranhão, CEP 65.500-000, Único Sócio da Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” CNPJ: 26.570.765/0001-50, com sede na Rua Oeste nº 345 Bairro Centro, cidade de Chapadinha, no Estado do Maranhão, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I
ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula 1ª – Alterar o Endereço da Sociedade, que passa a localizar-se na Av. dos Holandeses Nº 07, Cond. Metropolitan Marquet Place, Salas 409, Bairro Calhau, São Luís, Maranhão CEP: 65071-380.

CAPÍTULO II
OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª – Nos Termos do Artigo 3º, II, do Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a administração da Sociedade que era exercida pelo titular passará a ser exercida pelo não sócio, **Taiza Constantino Caetano Lima**, Brasileira, Casada, Advogada, Nascido(a) em 18/07/1986 CPF 016.706.301-45 RG Nº 2565228 DF, residente e domiciliada na Rua Benjamin Ferreira nº 906 bairro Centro, Chapadinha-MA, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

CAPÍTULO VI

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 8ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de São Luis-MA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 10ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luis-MA, 19 de Janeiro de 2023.

FABYO BARROS
LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por
FABYO BARROS
LIMA:01936340151
Dados: 2023.02.13 10:44:05 -03'00'

FÁBYO BARROS LIMA

TAIZA CONSTANTINO
CAETANO
LIMA:01670630145

Assinado de forma digital por
TAIZA CONSTANTINO
CAETANO LIMA:01670630145
Dados: 2023.02.13 10:46:27
-03'00'

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-15, fl.59, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo desde: 31/01/2023.



DA TRADIÇÃO A MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a sociedade denominada “**BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” é registrada nesta Seccional, sob o número, 566, em Livro C-01, Folha. 160, em 02 de agosto de 2016. **CERTIFICO** assim, que a 1ª Alteração, ocorreu em 31 de janeiro de 2023, em Livro C-15, Folha. 59, para mudança de endereço, pela qual este passou a ser à Avenida dos Holandeses, Metropolitan Marquet Place, sala 409, Calhau, CEP: 65.071-380, nesta cidade São Luís-Ma **CERTIFICO** também, que foi nomeada à administradora, conforme Art. 3º do Provimento do Conselho Federal da OAB a não sócia “**TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA**”. **Certifico** por fim, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2023.01.31
17:05:28 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4673814

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 31/01/2023, às 17:09. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 31/01/2023, às 17:09. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4673-814F-B1**.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.570.765/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABYO BARROS LIMA		
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil		
Nome do Repres. Legal:	TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2023 às 19:15 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.570.765/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2016	
NOME EMPRESARIAL BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 7	COMPLEMENTO COND METR MARKET PLACE SALA 409	
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABYOADVOGADO@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9999-6243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **19:15:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FABYO BARROS LIMA

FILIAÇÃO

JOSE DE SOUSA LIMA NETO
ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA

NATURALIDADE

CHAPADINHA-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1989

RG

2.421.542 - SSP/DF

CPF

019.363.401-51

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

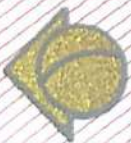
SIM

02 22/12/2018

JULIANO COSTA-COUTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

40955



6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11307977

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14036419

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Kaiza Constantino Luciano Lima



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

FILIAÇÃO
MARINHO ALVES CAETANO
SUELY MARIA CONSTANTINO CAETANO

NATURALIDADE
FIRMINÓPOLIS-GO

RG
2.565.228 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1986

CPF
016.706.301-45

VIA EXPEDIDO EM
01 23/04/2017


JULIANO COSTA COUTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

54649



6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.570.765/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:00 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **654C.3083.478E.9CF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Código de Controle: 654C.3083.478E.9CF1

Data da Emissão: 07/02/2024

Hora da Emissão: 08:51:00

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2024, com validade até 05/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 179463/24

Data da Certidão: 16/05/2024 17:21:41

CPF/CNPJ 26570765000150 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 179463/24

Data de Validade: 14/08/2024 17:21:41

Data de Emissão: 16/05/2024 17:21:41

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 26570765000150

Razão Social:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036968/24

Data da Certidão: 16/05/2024 17:23:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26570765000150

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 036968/24

Data de Validade: 14/08/2024

Data de Emissão: 16/05/2024 17:23:00

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 26570765000150

Razão Social:

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Certidão nº: 50219950/2024

Expedição: 18/07/2024, às 10:33:07

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.570.765/0001-50

Razão

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIV DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

R DO OESTE / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070909024351318014

Informação obtida em 18/07/2024 10:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.570.765/0001-50

Razão social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIV DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070909024351318014
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062022234351318040
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060104224351318051
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051308154351318081
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042422000530827008
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040505350504477900
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031603535196050288
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022605380014894935
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020721013130652004
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011908492016618016
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123103005945626708
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121221115979651217
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112309113955366248
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110403431962836427
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607305383642293
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092710413514287864
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090821402581648051
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082003564940206054
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080121430621513362
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071321392272322666
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062404100426123517
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060502551225175037
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051703563886877587
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042803343384830298
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040902450938215350
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032103253732409150
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030203535326962449
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021103234206630201
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012303133168732115
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010403404579120052
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121603561454914418

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112703183988829480
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110804211351133513
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102018065780614618
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093003190161658180
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091102544903381749
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082303074081367403
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080403172471224460

Resultado da consulta em 18/07/2024 10:17:16

Voltar



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008886782024

Validade: 28/07/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.570.765/0001-50	Inscrição Municipal: 3682428715
Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 7	Complemento: COND METR MARKET PLACE SALA 409
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de junho de 2024 às 12:07**, sob o código de autenticidade nº **46FE0E8E2E2D659F77BDF6194E9C6709**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Validação de Certidão

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ:

Razão social:

Número da certidão:

Código de verificação:

Reproduza o código*:



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03369	Data de abertura: 29/07/2024 17:29:12	Data de transação: 29/07/2024 17:29:12	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip. e Fiscalização

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques
ContadorAssinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 29/07/2024 às 17:29
Código de validação: 6ab330dd-5d0a-4318-ae7c-7e631a393ff9
Token: FPPO4ET0



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip. e
Fiscalização
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 29 de julho de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03379	Data de abertura: 29/07/2024 21:06:39	Data de transação: 29/07/2024 21:06:39	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 29/07/2024 às 21:06
Código de validação: 0f7a6789-f19a-435e-b8e6-976810e0f832
Token: 34UKW01R



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03383	Data de abertura: 30/07/2024 10:15:43	Data de transação: 30/07/2024 10:15:43	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Atualizar Certidão Positiva com efeito Negativa Municipal;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 30/07/2024 às 10:15
Código de validação: fb60304a-7c56-4d70-8848-337c7c779725
Token: 4GJLFX58



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03394	Data de abertura: 30/07/2024 15:49:16	Data de transação: 30/07/2024 15:49:16	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 120 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/01/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 20/01/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 30/07/2024 às 15:49
Código de validação: 15fbb0c9-0ba7-47f3-b210-caac16bf88b6
Token: JEYN14LM



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00009068642024

Validade: 29/08/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.570.765/0001-50	Inscrição Municipal: 3682428715
Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 7	Complemento: COND METR MARKET PLACE SALA 409
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **30 de julho de 2024 às 15:35**, sob o código de autenticidade nº **E2F8D35FF8DADEFA5ABA01C480552B86**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Validação de Certidão

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ:

Razão social:

Número da certidão:

Código de verificação:

Reproduza o código*:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX INEXIGIBILIDADE Nº: ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: Art.65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e cláusula __ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONÔMICO.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____ (_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº/20XX, referente a INEXIGIBILIDADE ____/20XX, passa ser de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1 O valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ _____ (_____), totalizando o valor global do contrato em R\$ _____ (____).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de ____ / ____ / ____.

2.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL					R\$

CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03396	Data de abertura: 30/07/2024 16:21:05	Data de transação: 30/07/2024 16:21:05	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 10/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 10/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 30/07/2024 às 16:21
Código de validação: 24a107b9-3d20-46f1-abde-1dd181059699
Token: TAIW016



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03414	Data de abertura: 31/07/2024 11:41:50	Data de transação: 31/07/2024 11:41:50	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 11/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 31/07/2024 às 11:41
Código de validação: b99fae7d-714f-4773-9e96-eb31d61bf09a
Token: CJBHBIDG

PARECER JURÍDICO Nº 0117/2024

PROCESSO: PR2024.07/CLHO-00440

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INTERESSADO: Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.570.765/0001-50.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CUMULADO COM PEDIDO DE REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 168/2021 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SOB FORMA E PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; APRESENTAÇÃO DE DEFESAS RECURSOS E JUDICIAIS, AJUIZAMENTO DE AÇÕES, A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÕES, RÉPLICAS, TRÉPLICAS, RAZÕES FINAIS, COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS, CONFECÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS, CONTRARRAZÕES, SUSTENTAÇÕES ORAIS, CONFECÇÃO INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INCIDENTES PROCESSUAIS, TAIS COMO, MEDIDAS CAUTELARES (PREPARATÓRIAS OU INCIDENTAIS), EMBARGOS À EXECUÇÃO, MANDADOS DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, LIMINARES E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS E QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA SALVAGUARDAR OS DIREITOS E INTERESSE DO CONTRATANTE, PARA TANTO TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO, SEJA NA CONDIÇÃO DE AUTOR, RÉU, ASSISTENTE, Oponente OU TERCEIRO INTERESSADO, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – CARF, SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aditivo de vigência e reajuste referente ao contrato nº 168/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de

segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.570.765/0001-50.

O aditivo de prazo encontra-se estipulado em especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 33/50), de acordo com a CLAUSULA QUINTA do contrato original.

Contudo, em 29 de julho deste ano, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.570.765/0001-50 pediu reajuste, nestes termos (Págs. 05/06):

“(…)

Desta, feita, considerando que esse escritório vem cumprindo rigorosamente com o objeto contratual, além de colaborar pontualmente com demandas que não guardam relação com as obrigações estabelecidas, roga-se a essa Administração Municipal a possibilidade de reajustar o valor mensal pactuado para R\$ 29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais). Tal pedido de reajuste, como dito alhures JUSTIFICA-SE À VISTA DO VALOR ATUALMENTE VIGENTE NÃO TER SOFRIDO QUALQUER REAJUSTE NOS ÚLTIMOS 03(ANOS) E OS CONTRATOS PRATICADOS POR ESSE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM O MESMO OBJETO TEREM VALORES SUPERIORES À PROPOSTA DE REAJUSTE – cf. docs. em anexo.

(…)”

Foram juntados documentos complementares ao pedido de reajuste (Págs. 07/31).

É o relatório.

Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

2.1. CONSIDERAÇÃO PREAMBULAR

Tendo em vista que o Contrato nº 168/2021 foi celebrado em 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93, deve ser por este ato normativo regido.

É a imposição dos artigos 191, parágrafo único, e 193, caput e inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:
(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido dispositivo mencionado, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza". (GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão". (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares,

como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula quinta 5.1);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 03);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 51);
- 4) Justificativa de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 51);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 05/06);

- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 52/80 ; 86/87);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Págs. 85);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.
- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 85);
- 10) Dotação orçamentária (Págs. 81/82);
- 11) Minuta do Termo Aditivo (Págs. 88/89).

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência.

2.3. REAJUSTE DO CONTRATO

Pode-se definir reajuste ou reajustamento como a cláusula necessária dos contratos administrativos que visa a preservar o valor do contrato em razão da inflação. Nesse sentido, dispõe os artigos 40, caput e inciso XI, e 55, caput e inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, “É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”. Em complemento, preceitua o § 1º do artigo 3º da mesma lei que “A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.

Outrossim, vale a pena trazer à colação os artigos 53 e 61, ambos da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES), do Governo Federal:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Assim, com esteio na doutrina administrativista pátria, podemos assentar o quanto segue:

Ressalte-se, contudo, que a periodicidade anual do reajuste deve levar em consideração a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (art. 40, XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3.º, § 1.º, da Lei 10.192/2001). Dessa forma, o prazo de 12 meses para o reajustamento não é contado da assinatura do contrato, o que permite concluir que o reajuste será possível nos contratos com prazo inferior a um ano (ex.: licitante apresenta a proposta vencedora em maio de 2008, mas o contrato, com prazo de dez meses, é assinado em agosto de 2008. Em maio de 2009, o licitante poderá pleitear o reajuste). É possível, inclusive, que o reajuste ocorra antes da assinatura do contrato, desde que ultrapassado o prazo de 12 meses da apresentação da proposta. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. E-book. p. 920)

Logo, podemos estabelecer as características do reajuste:

- a) cláusula contratual;
- b) incide sobre as cláusulas econômicas do contrato (valor do contrato);
- c) refere-se aos fatos previsíveis;
- d) “preserva” o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- e) depende da periodicidade mínima de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

O reajuste foi previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 168/2021 (Pág. 33/50), senão vejamos:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as

partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste;

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Consta nos autos documentos juntados pela Contratada que comprovam os valores atuais que esta vem praticando com a administração pública para o mesmo objeto (Págs. 07/31).

Primo ictu oculi, não se alegou qualquer fato imprevisível.

De fato, a alteração proposta tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por derradeiro, tendo em vista que a proposta foi apresentada em 29 de julho deste ano (Pág. 5/6), de rigor reconhecer que se respeitou o prazo mínimo para pedir o reajuste.

Logo, a priori, cabível o deferimento do pedido da contratada.

Por fim, o fiscal de contrato informou que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, registrando ainda que a empresa acima apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data (Pág. 03).

2.4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Sabe-se que o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 condiciona a licitação de obras e serviços à “previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”.

No caso em apreço, como visto, o setor contábil informou que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo fim de atender a despesa em tela. (Págs. 81/82)

Entende-se viável o prosseguimento das tratativas aqui feitas, sendo condicionada a assinatura do termo aditivo à comprovação da viabilidade orçamentária e financeira.

2.5. MINUTA

Quanto à minuta do termo aditivo (Pág. 88/89), verifica-se que foram observados os requisitos previstos pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo apenas ser alterada a fundamentação do inciso do artigo 57, para o inciso II.

2.6. OBSERVAÇÕES FINAIS

Como se pode extrair do artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 65. (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser **registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (negritou-se)

Deverá constar na minuta de termo aditivo, cláusula com o fundamento legal para o reajuste em voga.

A Nova Lei de Licitações não mudou o regramento da matéria. Vejamos o seu artigo 136, caput e inciso I:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Outrossim, esta assessoria tem entendido que “os atos praticados por meio de apostilamento **dispensam**, via de regra, **o envio dos autos a esta assessoria** para o exame, **exceto se houver dúvida jurídica específica, ser indicada pelo órgão**”

No caso em apreço, *data máxima vênia*, deveria ter sido aplicado o mesmo entendimento, mas, como já foi redigida a minuta de termo aditivo, excepcionalmente, pode-se continuar nesses termos.

Recomenda-se, apenas, para casos análogos futuros, que (i) seja adotado apostilamento e (ii) seja dispensada a manifestação desta Secretaria.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, a assessoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de proceder o reajuste, referente ao contrato nº 168/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.570.765/0001-50.

Contudo, **OBSERVA** que se faz necessário atender todas as recomendações da Controladoria Geral do Município de Coelho Neto/MA.

No tocante à minuta do termo aditivo (Pág. 89), antes da assinatura, caberá ao gestor fazer a correção do inciso do artigo 57, caso assim entenda, e por fim, fazer constar a fundamentação legal para o reajuste.

Inobstante, **RECOMENDA**, para casos análogos futuros de simples reajuste contratual, que (i) seja adotado apostilamento e (ii) seja dispensada a manifestação desta Assessoria.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 31 de julho de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMP



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03422	Data de abertura: 31/07/2024 21:54:06	Data de transação: 31/07/2024 21:54:06	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 08/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 08/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 31/07/2024 às 21:54
Código de validação: 991a5c5e-b7a0-47e6-b6f7-5713f7c8127d
Token: PF5DXZND



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03426	Data de abertura: 01/08/2024 10:46:14	Data de transação: 01/08/2024 10:46:14	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 15/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00440

PARECER Nº 293/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00440 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SOB FORMA E PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; APRESENTAÇÃO DE DEFESAS RECURSOS E JUDICIAIS, AJUIZAMENTO DE AÇÕES, A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÕES, RÉPLICAS, TRÉPLICAS, RAZÕES FINAIS, COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS, CONFECÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS, CONTRARRAZÕES, SUSTENTAÇÕES ORAIS, CONFECÇÃO INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INCIDENTES PROCESSUAIS, TAIS COMO, MEDIDAS CAUTELARES (PREPARATÓRIAS OU INCIDENTAIS), EMBARGOS À EXECUÇÃO, MANDADOS DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, LIMINARES E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS E QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA SALVAGUARDAR OS DIREITOS E INTERESSE DO CONTRATANTE, PARA TANTO TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO, SEJA NA CONDIÇÃO DE AUTOR, RÉU, ASSISTENTE, Oponente ou TERCEIRO INTERESSADO, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

DE INFRAÇÕES – CARF, SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 168/2021. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00440**, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- ? Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00440**;
- ? Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **28/06/2024**;



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- ? Ofício nº053/2024-SEMPG em 01/07/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- ? Aceite pela empresa (BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA); CNPJ: (26.570.765/0001-50) em 29/07/2024, aceitando a prorrogação;
- ? Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- ? MEMO/SEMUS/2024 em 29/07/2024, solicitando informações orçamentárias;
- ? Cópia do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? 1º (primeiro) aditivo de vigência do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? 2º (segundo) aditivo de vigência do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- ? Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - o Documento de identidade sócio/representante legal;
 - o Contrato Social e Primeira Alteração da Sociedade Unipessoal de Advocacia;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 07/08/2024;
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 14/01/2025;
 - o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 05/08/2025;
 - o Certidão Negativa de Débitos com validade até 14/08/2024
 - o Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até 14/08/2024;
 - o Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município com validade até 29/08/2024;
- ? Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ? Minuta do termo aditivo;
- ? Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, **com recomendação**;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 168/2021 e que seja atendida com recomendação feita pela PGM em relação a minuta do contrato “devendo apenas ser alterada a fundamentação do inciso do artigo 57, para o inciso II”.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 01 de agosto de 2024

Mateus Almeida Silva

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 01/08/2024 às 10:46
Código de validação: 8dae8db3-fa4a-4075-b301-76744992b466
Token: S8WRVSMN



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00440

PARECER N° 293/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00440— ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SOB FORMA E PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; APRESENTAÇÃO DE DEFESAS RECURSOS E JUDICIAIS, AJUIZAMENTO DE AÇÕES, A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÕES, RÉPLICAS, TRÉPLICAS, RAZÕES FINAIS, COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS, CONFECÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS, CONTRARRAZÕES, SUSTENTAÇÕES ORAIS, CONFECÇÃO INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INCIDENTES PROCESSUAIS, TAIS COMO, MEDIDAS CAUTELARES (PREPARATÓRIAS OU INCIDENTAIS), EMBARGOS À EXECUÇÃO, MANDADOS DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, LIMINARES E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS E QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA SALVAGUARDAR OS DIREITOS E INTERESSE DO CONTRATANTE, PARA TANTO TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PLENA DEFESA DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO, SEJA NA CONDIÇÃO DE AUTOR, RÉU, ASSISTENTE, Oponente ou TERCEIRO INTERESSADO, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – CARF, SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 168/2021. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00440**, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00440**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **28/06/2024**;
- Ofício nº**053/2024-SEMPG** em **01/07/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa (BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA); CNPJ: (26.570.765/0001-50) em **29/07/2024**, aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- MEMO/SEMUS/2024 em **29/07/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º (primeiro) aditivo de vigência do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 2º (segundo) aditivo de vigência do Contrato 168/2021 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Contrato Social e Primeira Alteração da Sociedade Unipessoal de Advocacia;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **07/08/2024**;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **14/01/2025**;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **05/08/2025**;

- Certidão Negativa de Débitos com validade até **14/08/2024**
- Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **14/08/2024**;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município com validade até **29/08/2024**;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, **com recomendação**;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de prazo** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 168/2021 e que seja atendida com recomendação feita pela PGM em relação a minuta do contrato “devendo apenas ser alterada a fundamentação do inciso do artigo 57, para o inciso II”**.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 01 de agosto de 2024

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 014/2024 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03426	Data de abertura: 01/08/2024 10:46:14	Data de transação: 16/08/2024 01:16:09	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 15/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 15/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03426	Data de abertura: 16/08/2024 16:01:41	Data de transação: 16/08/2024 16:01:41	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 22/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos , de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 16/08/2024 às 16:01
Código de validação: 8f53ddaf-84c0-4b25-863e-abe1e23e6bbd
Token: RJTPLQLK



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03664	Data de abertura: 16/08/2024 16:05:36	Data de transação: 16/08/2024 16:05:36	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência e Reequilíbrio Econômico do Contrato Nº 168/2021.-Assessoria (Barros Lima)			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 04/08/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 01/08/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo aditivo, publicação e recibo

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 16/08/2024 às 16:05
Código de validação: 184c7214-b87b-4e81-af71-4e0a15e98a20
Token: ZS57FM6E



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00440

BASE LEGAL: Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, situado na Avenida dos Holandeses, 7, Cond. Metr. Market Place Sala 409, Calhau, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Fábyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato 168/2021, da Inexigibilidade 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 168/2021, referente a Inexigibilidade 010/2024, passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

3.1 O valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 05 de agosto de 2024.

3.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	Mês	12	R\$ 29.200,00	R\$ 350.400,00
Valor total					R\$ 350.400,00

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip. e Fiscalização
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 01 de agosto de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1285/2024 Coelho Neto - MA, 02/08/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 338/2023, da Chamada Pública 003/2023, que tem como objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 338/2023 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o N° 742.634.203-49; Representante da Contratada: Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF n° 307.208.003-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 168/2021 INEXIGIBILIDADE N° 010/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.570.765/0001-50. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 168/2021, da Inexigibilidade 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 338/2023 CHAMADA PUBLICA N° 003/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80. Contratada: BERNARDO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/823> - Volume 3 N°1285/2024



segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

A vigência do Contrato 168/2021 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Fábbyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2024

Extrato do Contrato Nº 353/2024 do Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, portadora do CPF nº 742.634.203-49. Contratada: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.877.319/0001-19, neste ato representada pela Sra. Vera Aparecida Trevisano Kondor, CPF: 214.561.298-05. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar e odontológico, material permanente, equipamentos de informática e veículo para unidades de atenção especializada em saúde, conforme propostas nº 10747944000123008, nº 10747944000123009, nº 10747944000123002, Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para a estruturação da rede de serviços de atenção primária, a saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 02 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total de R\$ 1.618,00 (Um mil e seiscentos e dezoito reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2024

Extrato do Contrato Nº 357/2024 do Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, portadora do CPF nº 742.634.203-49. Contratada: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.822.881/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Francisco Neto Martins Lima, CPF: 952.127.601-00. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar e odontológico, material permanente, equipamentos de informática e veículo para unidades de atenção especializada em saúde, conforme propostas nº 10747944000123008, nº 10747944000123009, nº 10747944000123002, Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para a estruturação da rede de serviços de atenção primária, a saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 02 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total de R\$ 64.125,00 (Sessenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2024

Extrato do Contrato Nº 358/2024 do Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, portadora do CPF nº 742.634.203-49. Contratada: VMLX ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.800.477/0001-40, neste ato representada pela Sra. Maria Favarin Dandolini, CPF: 918.763.709.04. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar e odontológico, material permanente, equipamentos de informática e veículo para unidades de atenção especializada em saúde, conforme propostas nº 10747944000123008, nº 10747944000123009, nº 10747944000123002, Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para a estruturação da rede de serviços de atenção primária, a saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 02 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total de R\$ 52.820,60 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/08/2024 - 08/08/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 08/08/2024 12:14:39

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4986cda5-6044-4fd4-99d3-7865de76d266

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	IN1682021SEMPG	9	3	2024	03722169356	08/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1